

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER N. 00043/2023/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64321.016996/2023-20

INTERESSADOS: UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 12ª
REGIÃO MILITAR - CMDO 12ª RM

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Análise de procedimento licitatório pela modalidade pregão eletrônico. Sistema de registro de preços. Contratação de serviços continuados de transporte de bagagem/mudança nacional e internacional desacompanhada, incluindo motocicleta e automóvel. Manifestação favorável ao prosseguimento do certame licitatório, sem prejuízo de alterações nas minutas do edital e anexos e demais condições e recomendações do parecer.

1. Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão epígrafado encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, procedimento licitatório, pela modalidade pregão eletrônico, com critério de seleção da melhor proposta pelo menor preço global, destinado ao registro de preços e eventual contratação de 14 (catorze) itens de serviços continuados de transporte de bagagem/mudança nacional e internacional desacompanhada, incluindo motocicleta e automóvel, ao custo total anual máximo estimado de R\$ 17.692.641,07 (dezesete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos). A licitação é de ampla concorrência, com preferência de contratação de entes de menor porte.

2. Dentre os documentos que integram o expediente, destacamos os seguintes: autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento (fl. 02); ato de designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 03-4); ato de subdelegação/atribuição de competências/encargos para prática de atos gestão orçamentária e financeira/ordenação de despesas (fls. 05-6); requerimento para abertura de procedimento licitatório para registro/contratação dos serviços, também contendo a respectiva autorização pelo ordenador de despesas (fls. 07-10); documento de formalização da demanda (fls. 11-2); pesquisa de preços/orçamentos consolidados em relatório/mapa comparativo, contendo informações sobre parâmetros e método adotado para estabelecimento dos preços de referência (fls. 13-36); estudos preliminares aprovados pelo ordenador de despesas (fls. 37-47); mapa de riscos incluindo a fase de gestão do contrato (fls. 48-9); termo de referência aprovado pelo ordenador de despesas, relacionando dois anexos (fls. 50-80); quadro de intenção do registro de preços (fl. 82); minutas do edital da licitação, com sete anexos, dentre os quais termo de referência relacionando os estudos preliminares como apêndice, instrumento de contrato e ata para registro de preços (fls. 83-162); e, ainda, justificativa para proibição da participação de consórcios no certame (fls. 163-4).

3. Este, em síntese, o relatório.



4. Inicialmente, cumpre salientar, **além de obrigatório** o pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, tal como dispõe o inciso XLI do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, assim considerados, segundo o art. 29 do mesmo ato normativo, quando *o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*, **o procedimento foi precedido de formalização da demanda/solicitação para registro/contratação dos serviços objeto da licitação.**

5. O órgão assessorado, entretanto, **deve ficar ciente de que deve observar o princípio do planejamento**, segundo estabelece o **parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133, de 2021.

6. A **abertura do procedimento foi autorizada** por quem de direito.

7. O **valor total** das contratações decorrentes do presente processo **não poderá superar a alçada conferida** ao dirigente do órgão contratante, que deve, caso necessário, **solicitar autorização superior** para a realização de despesa com **atividade de custeio**, por imposição dos arts. 3º do Decreto n. 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e 2º da Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022.

8. O órgão licitador **deve providenciar e juntar** ao processo o **ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio**, não localizado, por exigência dos arts. 7º e 8º, *caput* e §§ 1º e 5º, da Lei n. 14.133, de 2021. **sem olvidar de observar o princípio da segregação de funções**, como impõe o § 1º do referido art. 7º.

9. Deve ser providenciada, no momento oportuno, **a disponibilidade de créditos orçamentários para as eventuais contratações** a serem efetivadas, como impõem os arts. 105 e 150 da Lei n. 14.133, de 2021, com a ressalva do art. 17 do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo o qual *a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil*.

10. Sobre o **crédito orçamentário**, oportuno citarmos as Orientações Normativas n. 35 e 52 da AGU, assim redigidas:

ON AGU n. 35: *Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.*

ON AGU n. 52: *As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000.*

11. A **pesquisa de preços**, para apurar o valor de mercado do objeto a ser contratado, constitui exigência do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual *o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*. Na realização da pesquisa de preços, o órgão licitador deve observar os parâmetros estabelecidos no § 1º do citado art. 23, adotados de forma combinada ou não.

12. Pelo que constatamos da respectiva análise, a pesquisa de preços procurou observar as disposições da Instrução Normativa SEGES-ME n. 65, de 7 de julho de 2021, que *dispõe sobre o procedimento administrativo para a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral*, tendo o órgão licitador adotado, como método para estabelecimento dos preços de referência, a **média** de, pelo menos, três preços obtidos para cada item em contratações similares de outro ente público e no mercado (fornecedores).

13. **Recomendamos**, entretanto, que o órgão assessorado **observe plenamente o disposto no art. 6º, caput e §§ 3º e 4º, da IN SEGES-ME n. 65, de 2021**, porquanto os orçamentos, como parece, **não foram analisados criticamente**, como impõem os referidos dispositivos, pois, **em todos os itens, há grande/significativa disparidade entre os respectivos valores**, o que causa certa distorção na média. Os dispositivos citados, **cuja observância recomendamos**, estão assim redigidos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desde que não sejam desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

14. Diante desse contexto, **em todos os itens**, caso não adote como referência o **menor valor** dos orçamentos, **recomendamos** que o órgão licitador, ao menos, **adote o valor intermediário/a mediana** da pesquisa, logicamente **nos itens em que o respectivo valor for inferior à média**.

15. No mapa comparativo (fls. 34-6), pelas dificuldades apontadas em obter orçamentos ou valores de referência em razão das particularidades ou especificidades do objeto, o órgão assessorado **justificou a preterição**, na parte em que ocorreu, da ordem preferencial das fontes de pesquisa dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES-ME n. 65, de 2021, como permitem o respectivo § 1º e o parágrafo de mesmo número do art. 6º do citado ato normativo, assim redigidos:

Art. 5º (...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 6º (...)

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, e sejam responsáveis e aprovados pela autoridade competente.

16. A **justificativa do registro e possível contratação**, em consonância com a natureza do objeto a ser licitado, está consignada no documento de formalização da demanda e no tópico 02 dos estudos preliminares, como requer o art. 18, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021.

17. Considerando a natureza potencialmente divisível do objeto e o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133, de 2021, e o entendimento consubstanciado na Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, no tópico 09 dos estudos preliminares, o órgão licitador **justificou** a opção de realizar a licitação pelo critério de seleção da melhor proposta pelo **menor preço global** (ou grupo único), sob a perspectiva de eventual prejuízo ao conjunto ou não serem tecnicamente recomendáveis ou economicamente vantajosos para a Administração o parcelamento do objeto ou a realização da licitação pelo **menor preço por item**.

18. No documento de formalização da demanda está justificado o enquadramento do registro em dispositivos do art. 3º do Decreto n. 11.462, de 2023 (incisos III e V - *atendimento a mais de um órgão ou entidade*, com licitação centralizada, e *quantitativos não passíveis de prévia definição*).

Fl. nº 175
Adrienne

19. Em tópicos próprios do documento de formalização da demanda e dos estudos preliminares, o órgão assessorado também **justificou os quantitativos** licitados.

20. Sendo permanente e contínua a respectiva necessidade, como indica o prazo estabelecido no termo de referência para vigência do contrato, os serviços objeto do expediente são passíveis de serem contratados como **continuados**, assim considerados *aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*, como aponta o órgão assessorado no subitem 1.3 do termo de referência.

21. O **objeto do certame**, de maneira a viabilizar a efetiva competição entre os interessados, está delimitado no edital e especificado no termo de referência, como requer o inciso II do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021.

22. O **termo de referência**, que deve integrar o processo por imposição do inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, segue o modelo elaborado pela AGU e foi **aprovado** por quem de direito.

23. As **minutas** encaminhadas a esta Consultoria se mostram aptas ao fim a que se destinam, pois também seguem os modelos elaborados pela AGU, e, nos seus aspectos gerais, estão em consonância com a legislação que rege a matéria, notadamente a Lei n. 14.133, de 2021, que prevê a licitação pela modalidade do pregão, e o Decreto n. 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços.

24. O edital assegura, como critério de desempate, preferência de contratação de entes de menor porte, não constituindo o objeto do expediente procedimento licitatório que deva ser destinado exclusivamente à participação de entidades dessa natureza, tal como estabelecem o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 6º do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sobretudo quando o montante do único grupo em disputa supera a importância de R\$ 80.000,00.

25. Constituindo *serviços* o objeto da licitação, por falta de previsão normativa, não se cogita de eventual reserva de quotas de até 25% (vinte e cinco por cento) aos mesmos entes de menor porte, tal como estabelecem o art. 48, inciso III, da LC n. 123, de 2006, e o art. 8º do Decreto n. 8.538, de 2015, pois a fixação de cotas está prevista apenas para *compras* ou aquisições. Mesmo que assim não se entendesse, nos estudos preliminares, como referido, foram consignadas justificativas para o não parcelamento do objeto, sob a perspectiva de eventual prejuízo ao conjunto ou não ser tecnicamente recomendável ou economicamente vantajoso para a Administração.

26. Ainda assim, nas minutas encaminhadas para análise, **recomendamos as alterações/retificações pontuais abaixo**, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento, mas, pelo volume de trabalho e caráter eminentemente jurídico de nossa manifestação, **salientamos o que segue**:

► a correta numeração de itens, subitens, cláusulas, subcláusulas, anexos ou apêndices - **inclusive quando citados em documentos ou dispositivos** - e a ordem alfabética adequada de alíneas são de inteira responsabilidade do órgão licitador e somente serão recomendadas eventuais renumerações ou retificações quando forem consideradas relevantes para compreensão dos textos;

► todas as *notas explicativas*, sombreamentos e observações dirigidos ao órgão licitador para o momento da elaboração do edital e anexos, caso ainda constem, devem ser suprimidos do edital e anexos;

Obs.: nesse sentido, **recomendamos** que o órgão assessorado **exclua efetivamente**, do edital e anexos, todos os subitens **tachados**, pois as supressões são pertinentes, **exceto os dispositivos cuja manutenção recomendamos**.

► espaços exagerados entre itens, subitens, cláusulas e subcláusulas, caso existam, devem ser devidamente ajustados;



► eventuais correções de gramática ou português somente serão recomendadas quando relevantes para adequada compreensão das frases;

► os itens, subitens, cláusulas, subcláusulas, alíneas e anexos subsequentes, afetados, deverão ser renumerados ou retificados em consequência de recomendações para acréscimos ou supressões de itens, subitens, cláusulas, subcláusulas, alíneas e anexos;

► o contexto das frases e a pontuação, sendo necessário, deverão ser ajustados em consequência de recomendações para acréscimos ou supressões de palavras ou expressões; e

► todos os **anexos, apêndices ou adendos devem ser devidamente identificados como tais**, com o respectivo número ou letra correspondentes e **publicados juntamente com o edital**.

DA MINUTA DO EDITAL:

a) na *folha de rosto* do edital, **retificar o montante estimado da licitação**, tendo em consideração as observações deste parecer quando da análise da pesquisa de preços, assim como **consignar SIM** quanto à *Preferência ME EPP/Equiparadas*, para que fique adequada ao caso concreto ou à lei, independentemente de haver, ou não, itens para licitação exclusiva aos entes de menor porte, sobretudo quando mais amplo o tratamento diferenciado e simplificado, pois envolve *empate ficto* e condições favorecidas quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dentre outros benefícios;

b) pelo mesmo motivo acima, **manter os subitens 3.5.1 e 3.6 (inverter a ordem** de ambos subitens, para que faça sentido a expressão *item anterior*, contida no primeiro, que é inclusive mencionado no subitem 7.5);

c) **manter o subitem 3.7.9**, porquanto anexada ao processo justificativa para a vedação da participação de consórcios no certame;

d) no subitem 6.8, **avaliar** a possibilidade de fixação de **intervalo de maior valor**, já que o fim a que a norma busca é a fixação de intervalos consideráveis, desde que em valores razoáveis e compatíveis com os preços do objeto licitado. **Sugerimos**, pelo menos, **R\$ 5,00 (cinco reais)** e, no máximo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, considerando a cotação de lances pelo **valor unitário do item** (subitem 6.5) e a existência de item de valor não muito elevado;

e) **ampliar o prazo** do subitem 12.4 para **15 (quinze) dias úteis**, pelo menos, pois o prazo de vencimento da multa não pode ser inferior aos prazos de defesa e recursal, previstos nos subitens 12.6 e 12.11, e cujo recurso terá efeito suspensivo (art. 168 da Lei n. 14.133, de 2021); e

f) no subitem 13.1, **consignar** a expressão ... **2021, ou para solicitar esclarecimento, devendo...**, por força do art. 164 da Lei n. 14.133, de 2021, pois o prazo para esclarecimento não consta do subitem.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

a) no preâmbulo, **retificar o objeto**, porquanto imprópria a referência a *Locação de Imóveis*;

b) na tabela de competição, **revisar os valores unitários e totais e o montante da licitação**, este último também no tópico 09, nas duas ocorrências, de acordo com as observações deste parecer quando da análise da pesquisa de preços;

c) **excluir** os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, pois carece de previsão normativa estabelecimento de cotas para serviços, como já salientado neste parecer;

d) no subitem 2.3, **retificar ou excluir** a data desnecessária e com erro material nele referida;



e) **excluir** o subitem 2.4, por mencionar ato normativo revogado e repetir impropria e desnecessariamente subitem já contido no tópico;

f) nos subitens 4.3 e 5.8, **substituir** o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, pelo **Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, que o revogou;

g) no subitem 4.3, ainda, **substituir** a Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999, pela **Resolução CONAMA n. 401, de 04 de novembro de 2008**, que a revogou;

h) **alertamos** que a garantia prevista nos subitens 4.9 e seguintes não é usual em registro de preços, por onerar desnecessariamente a contratação, pela exigência para serviços em cujo valor logicamente estará embutido o respectivo custo, que poderão nem chegar a ser contratados ou que já estarão executados antes de findo o prazo fixado para a respectiva apresentação (da garantia), mas fica a critério do órgão licitador avaliar eventual mudança. Salientamos, além disso, que os bens objeto do transporte estarão cobertos por seguro obrigatório, a cargo da empresa contratada (art. 51 do Decreto n. 4.307, de 18 de julho de 2002);

i) caso mantido, no subitem 4.20, **substituir** a palavra *Edital* pela expressão **termo de referência**, local em que está disciplinada retenção de garantia, além do termo de contrato;

j) **excluir** o subitem 5.1.5, pois não há órgãos participantes; pelo mesmo motivo, dos subitens 5.11, 5.13, 5.14.2 e 5.19 **excluir** as **referências** a *órgãos participantes*;

k) do subitem 5.8, ainda, **excluir** a referência ao *Anexo X*, por falta de pertinência, pois tal anexo sequer existe;

l) no subitem 5.9, **atentar** para a circunstância de que a tabela nele contida **está seccionada na margem direita**, com ocultação de informações;

m) no subitem 5.20, a palavra correta é **surgida**, e não *insurgida*, que apresenta outro significado (opor-se);

n) **excluir** o tópico *Das Sansões Administrativas* (subitens 5.21 a 5.43), pois está redigido em consonância com as leis antigas e, por esta razão, não faz parte do modelo adotado de termo de referência da AGU, além de contemplar penalidade não prevista na nova lei de licitações ou em prazo superior ao estabelecido e com divergência das penalidades previstas na minuta do contrato, o que só servirá para gerar controvérsias desnecessárias;

o) **excluir** o tópico *Acordo de Nível de Serviços - ANS* (subitens 7.4 a 7.7), por desnecessário e repetir, com denominação há muito superada, o tópico que o antecede, que trata do *Instrumento de Medição de Resultado - IMR*;

p) do subitem 7.18, **excluir** a palavra *três*, por falta de pertinência, pois o número de graus de ocorrências é muito maior;

q) na tabela do subitem 7.18, na linha da *Ocorrência tipo 03*, **consignar** a expressão ... *até 30 (trinta) dias, quando...*, para que fique correta;

r) **excluir** o subitem 7.34, por repetir, desnecessariamente, o subitem que o antecede;

s) **excluir** o tópico do *Reajuste* (subitens 7.45 a 7.52), pois não faz parte do modelo adotado de termo de referência da AGU, além de contemplar disposições divergentes da minuta do contrato, o que só servirá para gerar controvérsias desnecessárias;

t) nos subitens 8.16 e 8.17, **exigir apenas** a regularidade fiscal **Municipal/Distrital**, pois reputamos mais pertinente ao caso concreto (serviços), e para que fiquem coerentes com o subitem 8.15 que a exige;

u) do subitem 8.22, **pode ser excluída** a expressão *capital mínimo ou*, porquanto o patrimônio líquido, **que deve permanecer**, constitui dado mais seguro e objetivo para aferir a real condição econômica da empresa; e

v) quanto ao subitem 8.32, **atentar** para o disposto no acórdão abaixo, também aplicável em licitações realizadas pela nova lei (grifos nossos):

178
Adm. ne

Acórdão n. 2274/2020 - Plenário TCU (**Representação**, relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Competitividade. Restrição. Escritório. Local. Princípio da isonomia.

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.



DA MINUTA DE CONTRATO:

a) na subcláusula 7.1, **completar** a **lacuna** nela contida;

b) caso **não** exigida garantia de execução, **substituir todas** as subcláusulas da cláusula décima primeira pela que segue:

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação; e

c) do item (7) do item iv da subcláusula 12.2, **excluir** a expressão *ressalvadas as seguintes infrações*, por requerer complemento, não elaborado pelo órgão assessorado.

OK

DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) **manter** o **subitem 4.11** e o **título** que o antecede, por ser injustificável e sem respaldo legal a respectiva supressão;

b) do subitem 5.11, **excluir** a expressão *e observado o disposto no item 5.7*, repetida desnecessariamente;

c) do subitem 9.1.4.1, **excluir uma** das palavras *poderá*, repetida erroneamente; e

d) ao final do subitem 11.1, **consignar** a expressão ... *Edital, e no Termo de Contrato*, porquanto neste último documento também estão relacionadas as obrigações das partes, e não apenas no termo de referência.

OK

DO MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR:

a) **completar/revisar/ajustar**, **incluindo as lacunas**, ao disposto nas tabelas dos subitens 7.18 e 7.19 do termo de referência.

DOS ESCLARECIMENTOS/RECOMENDAÇÕES FINAIS:

No caso concreto, em atenção ao Despacho n. 00672/2020/DECOR/CGU/AGU (Nup: 00688.000723 2019-45), **foram estabelecidos** critérios e práticas relativas à sustentabilidade, como se depreende da análise do termo de referência e dos estudos preliminares.

28. O órgão assessorado, oportunamente, em caso de prorrogação do contrato, também **deve** efetivar o **Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato**, tal como prevê o § 3º do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, nestes termos:

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

29. Vale lembrar, a aplicação da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, em licitações ou contratações direta, *de 14 de fevereiro de 2021, no que couber, está expressamente prevista no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.*

30. O órgão assessorado **deve observar** o disposto nas normas abaixo (grifos nossos):

Art. 25 (...)

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

(...)

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(...)

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

31. ANTE AO EXPOSTO, opinamos pelo prosseguimento do presente certame, condicionado, porém, à adoção das providências acima preconizadas.

32. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Jorge Luiz Castilhos Garcia
Advogado da União
e-CJU/SSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321016996202320 e da chave de acesso 036584aa

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIZ CASTILHOS GARCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1343881505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE LUIZ CASTILHOS GARCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIEx Simplificado Nº 422-AjG/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.030083/2023-16

Manaus, AM, 13 de novembro de 2023

Do Ajudante Geral do Comando da 12ª Região Militar

Ao Sr Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região militar

Assunto: designação de pregoeiro (PR 09/2023 - prestação de serviço de transporte de mobília e bagagem)

Referências:

a) Diex Simplificado nº 203-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, de 17 OUT 23.

Em atenção ao DIEx em referência, informo que foram designados os militares a seguir para desempenharem as funções de pregoeiro titular e substituto e funções na equipe de apoio contador e assessor jurídico para operar o Pregão Eletrônico nº 11/2023-12ª RM, previsto para dezembro de 2023, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília e bagagem em território nacional e internacional:

- 3º Sgt **SÍLVIA MOREIRA DOS SANTOS** - Cia C 12ª RM (Pregoeiro);
- 3º Sgt **REGIANE DA SILVA NASCIMENTO** - Cia C 12ª RM (Pregoeira substituta);
- Asp Of **FABIANA VASCONCELOS DOS SANTOS** - Cmdo 12ª RM (Contador); e
- Cap R/1 PTTC **CLAUDIMIRO GOMES DO LIVRAMENTO** - Cmdo 12ª RM (Assessor Jurídico).

Everaldo de Souza Bezerra - Cel
Ajudante Geral do Comando da 12ª Região Militar

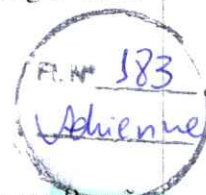
200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **Everaldo de Souza Bezerra**, em 16/11/2023, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

PLeg-0HDS-ltkY-EeKF

(Nota nº 44.979, de 27 NOV 23, da B Adm Ap/ 12ª RM)



c. DESIGNAÇÃO - pregoeiro

Designo os militares a seguir para atuar em como agente de contratação titular e substituto no Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte de mobília e bagagem para o Cmdo 12ª RM.

- 3º Sgt **SÍLVIA MOREIRA DOS SANTOS**;

Agente de Contratação (Pregoeira titular)

- 3º Sgt **REGIANE DA SILVA NASCIMENTO**, ambos da Cia C /12ªRM

Agente de Contratação (Pregoeira substituta)

(Solução ao DIEx nº 422-AjG/Cmdo 12ª RM, de 13 NOV 23)

Em consequência, a B Adm Ap 12ªRM, a Cia C/12ª RM e os militares e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 44.849, de 21 NOV 23, da B Adm Ap 12ª RM)

d. PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de pregoeiro

Designo os militares a seguir para as funções de pregoeiro e pregoeiro substituto do Pregão Eletrônico nº 12/2023-12ª RM, cujo objeto é a aquisição de material de construção, utilizando como critério o maior desconto percentual unitário e tomando como referência a tabela SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura da fase de lances prevista para o dia 24 de novembro de 2023, às 09:00h de Brasília-DF;

- 3º Sgt **RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA** (pregoeiro); e

- 3º Sgt **JULIANNA FERNANDES BORGES** (pregoeira substituto), ambos da Cia C 12ª RM.

Em consequência:

- caberá ao pregoeiro conduzir a sessão pública e ao final encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme prevê o art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

- deverá ainda, providenciar o token de acesso ao SIASGnet junto à GIR/12 e mantê-lo atualizado; e

- a B Adm Ap, a Cia C 12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 44.769, de 16 NOV 23, do SALC 12ª RM)

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

CARTA PRECATÓRIA - designação de oficial

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventual e sob demanda de transporte internacional e/ou Nacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem e veículos

PE SRP Nº: 09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de Mobília, Bagagem e Veículos									
	Und Forneç	QNT	(1) 5 ESTRELAS	(2) HAPPY MOOVING	(3) SOLIMÕES	(4) H. F. CORREIA	(5) PAINEL DE PREÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
ITEM 1	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Norte. Principais trechos estimados: Washington – EUA; Lewenwhort – EUA; Carlisle – EUA; West Point – NY – EUA.	Metro Cubico	65	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 312.000,00
ITEM 2	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul. Principais trechos estimados: Buenos Aires – Argentina; Assunção – Paraguai; Santiago – Chile; Montevideo – Uruguai.	Metro Cubico	65	R\$ 19.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.099,78	R\$ 266.485,70
ITEM 3	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trechos estimados: Lima – Peru; Quito – Equador; La Paz – Bolívia; Bogotá – Colômbia; Cochabamba – Colômbia.	Metro Cubico	35	R\$ 19.200,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 168.000,00
ITEM 4	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas – Venezuela; El Salvador;	Metro Cubico	35	R\$ 19.300,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 168.000,00
ITEM 5	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México – México; Cidade da Guatemala – Guatemala.	Metro Cubico	65	R\$ 22.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 312.000,00



185
Adrienne

ITEM 6	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados: - Marne - França; - Paris - França; - Bruxelas - Bélgica; - Madri - Espanha; - Berlim - Alemanha; - Munique - Alemanha; - Hirt - Alemanha; - Genebra - Suíça; - Londres - Inglaterra; - Roma - Itália.	Metro Cubico	65	R\$ 22.100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 318.500,00
ITEM 7	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Oriental. Principais trechos estimados: - Varsóvia - Polónia; - Moscovo - Rússia.	Metro Cubico	35	R\$ 23.100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 171.500,00
ITEM 8	Transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Ásia e Oriente Médio. Principais trechos estimados: - Teerã - Irã; - Tel Aviv - Israel; - Pequim - China.	Metro Cubico	35	R\$ 1.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00
ITEM 9	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - Local até 50km	Unidade	300	R\$ 1.300,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 525,00	R\$ 157.500,00
ITEM 10	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - faixa de 51km a 500km	Unidade	300	R\$ 2.300,00	R\$ 800,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 0,00	R\$ 775,00	R\$ 232.500,00
ITEM 11	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - faixa de 501km a 1.700km	Unidade	300	R\$ 1.900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 1.412,50	R\$ 423.750,00
ITEM 12	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - faixa de 1.701km a 3.000 km	Unidade	675	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 950,00	R\$ 0,00	R\$ 1.737,50	R\$ 1.172.812,50
ITEM 13	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - faixa de 3.001km a 4.400 Km	Unidade	1500	R\$ 3.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 980,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.750.000,00
ITEM 14	Transporte Nacional Rodoviário Interestadual e Inter municipal de Bagagem - acima de 4.401km	Unidade	1500	R\$ 3.100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.750.000,00

(1) - 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS EIRELI (CNPJ: 11.292.432/0001-30)
(2) - HAPPY MOVING BR LTDA (CNPJ: 43.004.716/0001-70)
(3) - SOLIMÕES MUDANÇAS E TRANSPORTES (CNPJ: 26.313.397/0001-65)
(4) - H. F. CORREIA TRANSPORTES EPP (CNPJ: 10.711.378/0001-57)
(5) - PAINEL DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 166.000,00	R\$ 132.400,00	R\$ 17.700,00	R\$ 4.970,00	R\$ 37.899,78	R\$ 44.049,78	R\$ 11.255.548,20
------------------------	----------------	----------------	---------------	--------------	---------------	---------------	-------------------

1. Conforme procedimentos para a realização de pesquisa de preços da IN nº 65/2021 - SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, optou-se por realizar a pesquisa de preços com os fornecedores do mercado, devido a pesquisa no painel de preços do governo federal demonstrar que apesar de haver licitações semelhantes em outras UG, não havia itens que suprissem as especificidades do transporte que será realizado pela 12ª Região Militar, além das propostas terem mais de 180 dias, conforme os relatórios resumido e detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Foi então realizada com fornecedores conforme e-mails e propostas anexas a este mapa comparativo.

2. Foi utilizada a seguinte metodologia para obtenção do preço estimado a ser aceito na licitação: nos itens de 1 a 8 (Transporte Internacional) foi utilizado como referência o menor valor obtido em pesquisa de preços em virtude da significativa disparidade entre os respectivos valores; nos itens 9, 10, 11 e 12 foi utilizada a mediana entre os quatro valores obtidos em pesquisa de preços para obtenção do valor de referência; e nos itens 11 e 12 foi utilizada a média entre os quatro valores obtidos em pesquisa de





Manaus, AM, 24 de agosto de 2023.


JOSÉ CARLOS BERNARDO – Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação


ALEXANDRE MENDONÇA DA SILVA - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


FERNANDO CAETANO CARDOZO - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Estudo Técnico Preliminar 4/2023



1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.016996/2023-20

2. Descrição da necessidade

O Comando da 12ª Região Militar não dispõe de transporte e pessoal especializado para prestar o serviço de transporte de bagagem no território nacional e/ou internacional, tendo necessidade de terceirizar o mesmo, para atendimento aos militares a serem movimentados por necessidade do serviço e que requisitaram ao Comando da 12ª Região Militar o transporte de bagagem, automóvel e motocicleta.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do Inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021 “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Segundo a Portaria n 290 – DGP, de 9 DEZ 2013:

Art. 30. Ao militar da ativa quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede, por interesse do serviço ou ex- ofício, caberá o transporte:

I - dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico;

II - de um automóvel; e

III - de uma motocicleta.

Seção II

Transporte por Conta da União

Art. 37. A medição da cubagem para transporte rodoviário far-se-á com a bagagem já arrumada no interior da viatura especializada da companhia transportadora, e assistida pelo militar, pelo representante da autoridade requisitante, e um integrante da seção responsável pelo transporte administrativo da OM e pelo representante do Comando da Guarnição ou da OM de origem do militar, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade requisitante.

E Decreto nº 4.307, de 18 JUL 2002.

Art. 24. O militar obrigado a mudar de residência na **mesma sede**, por interesse do serviço ou ex-ofício, terá direito ao transporte da bagagem, **exceto o automóvel e a motocicleta**.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, único grupo com 14 (quatorze) itens..

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

Seção de Transporte Administrativo da 12ª Região Militar JOSÉ CARLOS BERNARDO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, pessoal capacitado, caminhão tipo baú, seguro de cargas, dispor de depósito adequado, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, bem como os tipos de embalagem e as formas de acondicionamento recomendadas por item da bagagem. A embalagem e o acondicionamento da bagagem devem obedecer às especificações a seguir discriminadas:

DESCRIÇÃO DO ITEM DA BAGAGEM	TIPO DE EMBALAGEM (mínimo esperado)	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Objetos Frágeis – louças, vidros, cristais e porcelanas	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha pequeno	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Quadros, Telas, Espelhos, Lustres e Estátuas	Plástico poli bolha	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Objetos de Mármore (ou Pedra) e Tampo de Mesa	Plástico poli bolha grande ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Vestuários dobráveis	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papelão ondulado, após proteção de plástico poli bolha	
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Caixas de papelão
Televisores	Plástico poli bolha grande	Engradados de madeira ou caixas de papelão sob medida com espumas para proteção (ou a caixa da própria televisão, se houver)
Tapetes e Colchões	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Tapetes Enrolados
Livros e Discos	Plástico poli bolha	Caixas de papelão
Itens que não se enquadram na relação acima	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha, conforme o caso	Caixas de papelão
Automóvel e motocicleta	-	Veículo tipo cegonha ou caminhão baú

Obs: embora sugerido o tipo de embalagem, a empresa contratada deverá exaurir todos os meios de embalagem, para que todo o material fique bem acondicionado e não ofereça riscos de avarias até sua entrega. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem (especialmente aqueles itens que não estão acondicionados em caixas ou engradados). Quando necessário o armazenamento este deve ser em depósitos livres de umidades.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A Contratada vencedora da licitação deve proporcionar aos militares do Exército Brasileiro e aos seus familiares o atendimento de exigências previstas na legislação ao cumprimento de missões, bem como aos procedimentos de movimentações dentro do território nacional e internacional, com a finalidade de proporcionar maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do

serviço de transporte de bagagem, a fim de obter, consequentemente, a satisfação desse público ao atendimento prestado pela 12ª Região Militar.

188
Adrienne

Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, o Fiscal de Contrato emitirá um Ofício de Requisição do Transporte à empresa contratada, com cópia ao militar interessado, e fará o devido contato para encaminhamento da documentação.

De posse do Ofício com os dados comprobatórios do militar, a Contratada deverá comunicar-se com o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pela Contratante, que será oficializada através de documento oficial emitido pelo Comando da 12ª Região Militar, assinado pelo Ordenador de Despesas e encaminhado por meio físico ou através de endereço eletrônico (e-mail), ou, ainda, por anexo em mensagem de aplicativo (Whatsapp), devendo o seu recebimento ser confirmado pela Contratada, por intermédio do Fiscal de Contrato, via contato telefônico, mensagem de aplicativo (Whatsapp) ou e-mail.

No momento do contato com o usuário, a Contratada deverá prestar todas as informações sobre o transporte da bagagem, bem como, sobre a documentação necessária para o embarque da bagagem, auto e moto, através do endereço eletrônico (e-mail) ou telefone de contato, devendo, ainda, encaminhar essa informação à Contratante fazendo constar a confirmação de que o usuário da mudança já foi devidamente informado.

No momento do embarque da mudança, a Contratante encaminhará uma comissão de fiscalização para aferir a metragem cúbica da mudança, fiscalizar o material e condições de armazenamento, assim como conferir a documentação necessária para o transporte. A Contratada deverá entregar obrigatoriamente a via original da apólice do seguro do transporte da bagagem, auto e moto, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo militar e assinada pela Contratada. No momento do embarque da bagagem, deverá ser entregue uma cópia da apólice também para a comissão de fiscalização. A apólice deverá ser enviada para a Contratante através dos e-mails sta@12rm@eb.mil.br e fiscal5estrelas@12rm.eb.mil.br dentro do mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o embarque da bagagem do militar. Este documento de seguro torna-se essencial para a solução de possíveis avarias e será tratado entre o militar e a Contratada.

A mudança abrange transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem desses no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem prejuízo para o usuário. A Contratada deve disponibilizar sem custo para a Contratante e usuário, quando solicitado, armazenagem de até 30 (trinta) dias na cidade de origem ou de destino da bagagem.

No momento do desembarque da mudança, a empresa deverá obrigatoriamente colher a assinatura do militar na requisição de transporte de bagagem no campo recibo no local da entrega.

A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem e/ou veículo do militar, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados, em até 30 (trinta) dias corridos, após ser informado da avaria pelo mesmo. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição, a contratada deverá informar a contratante imediatamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação inicial. É necessário a existência de um representante legal da empresa na cidade de Manaus-AM, sede da Contratante, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo

3 de 11

comparecer sempre dentro de 48 (quarenta e oito) horas, levando em consideração o horário de expediente da Contratante.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor.

A Contratante caberá também:

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

R. nº 181
Adriene

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que o transporte de bagagem internacional e/ou nacional, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de aquisição de serviços comuns previstos em Lei.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversas empresas que fornecem transporte de bagagem internacional e/ou nacional.

Art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Para o presente objeto utilizou-se o inciso:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Tem-se como parâmetro orçamentos realizados por pesquisa direta com seis fornecedores, tendo em vista as peculiaridades da região amazônica.

Foi enviado e-mail para realização de pesquisa de preços com as seguintes empresas:

5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli - CNPJ 11.292.432/0001-30;

Happy Moving BR LTDA - CNPJ 43.004.716/0001-70;

H.F. Correia Transportes EPP - CNPJ 10.711.378/0001-57;

Solimões Mudanças e Transportes - CNPJ 26.313.397/0001-65;

BR Mobily Internacional Transportes LTDA - CNPJ 34.352.080/0001-66; e

Hello Moving & Packaging LTDA - 38.343.491/0001-46.

As seguintes empresas apresentaram orçamento para composição da pesquisa de preços:

5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Eireli - CNPJ 11.292.432/0001-30;

Happy Moving BR LTDA - CNPJ 43.004.716/0001-70;

H.F. Correia Transportes EPP - CNPJ 10.711.378/0001-57; e

Solimões Mudanças e Transportes - CNPJ 26.313.397/0001-65

As empresas H.F. Correia Transportes EP e Solimões Mudanças e Transportes apresentaram a proposta de preços apenas para os itens que se referem ao serviço de Transporte de Mudanças Nacional.

As empresas BR Mobiliy Internacional Transportes LTDA e Happy Moving BR LTDA não responderam à pesquisa de preços.

Foi realizada, também, pesquisa de preço no Painel de Preços do COMPASNET: não havia muitas licitações disponíveis para a referida pesquisa, muitas contratações com mais de 180 dias de adjudicação do pregão.

Somente foi incluído na pesquisa o Pregão SRP nº 026/2022, da 1ª Região Militar, cuja adjudicação foi realizada dia 28 de fevereiro de 2023, atendendo parcialmente às necessidades da 12ª Região Militar.

6. Descrição da solução como um todo

Pregão Eletrônico para aquisição de serviço de transporte nacional e/ou internacional de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade ou interesse da 12ª Região Militar no trecho em que as localidades de origem sejam os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, pertencentes à Amazônia Ocidental para as demais localidades do território nacional e/ou internacional visando atender as necessidades de movimentação de militares pertencentes ao Comando Militar da Amazônia.

Segundo a Portaria Nº 290 – DGP, de 09 de dezembro de 2013, o militar da ativa quando movimentado com desligamento da OM para outra sede, caberá o transporte de : I – dos móveis, aparelhos e utensílios domésticos, II – de um automóvel, III – de uma motocicleta. Na mesma Portaria, conclui-se que o militar terá direito a transporte por conta da união, com bagagem arrumada em interior de viatura especializada de companhia transportadora, se o mesmo assim optar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Levando em consideração que no ano de 2022, ocorreu aumento nas solicitações de Transporte por Conta da União (Requisição de Transporte) na área de responsabilidade da 12ª Região Militar, da ordem de 40% em comparação com o ano de 2021 e tendo em vista a desatualização da Tabela para Cálculo de Indenização de Transporte de Bagagem, Automóvel e Motocicleta existe a expectativa de que a quantidade de requisições para o ano de 2024 seja ainda maior.

Não foi possível realizar a comparação com o ano de 2023 visto que a maior parte das solicitações de Requisição de Transporte por Conta da União ocorrem no segundo semestre.

QUADRO COMPARATIVO

REQUISIÇÕES EM 2021 (QTDE)	REQUISIÇÕES EM 2022 (QTDE)	REQUISIÇÕES EM 2023 (QTDE)
27	38	10 (Até Jul 2023)
VALOR REQUISIÇÕES EM 2021	VALOR REQUISIÇÕES EM 2022	VALOR REQUISIÇÕES EM 2023
R\$ 931.382,00	R\$ 1.867.877,23	R\$ 533.356,33 (Até Jul 2023)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	LOCAL DA EXECUÇÃO	UNID DE FORNECIMENTO	QTD
------	-------------------	----------------------	-----

1	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Norte. Principais trechos estimados: Washington/EUA; Leavenworth/EUA; Carlisle/EUA e West Point NY/EUA. Transporte rodo-marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	65
2	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Cone Sul. Principais trechos estimados: Buenos Aires/Argentina; Assunção/Paraguai; Santiago/Chile e Montevideu/Uruguai. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	65
3	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à América do Sul. Principais trecho estimados: Lima/Peru; Quito/Equador; La Paz/Bolívia; Bogotá/Colômbia; Cochabamba/Colômbia. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	35
4	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino ao Caribe. Principais trechos estimados: Caracas/Venezuela; São Salvador /El Salvador; Paramaribo/Suriname; Georgetown/Guiana e Caiena/Guiana Francesa. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	35
5	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem do Brasil e destino à América Central. Principais trechos estimados: Cidade do México/México; e Cidade da Guatemala/Guatemala. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	65
6	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Marignane/França; Paris/França; Bruxelas/Bélgica; Madri/Espanha; Berlim/Alemanha; Munique/Alemanha; Hurl/Alemanha; Genebra/Suíça; Londres/Inglaterra e Roma/Itália. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	65
7	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino à Europa Ocidental. Principais trechos estimados: Varsóvia/Polônia e Moscou/Rússia. Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	35
8	Transporte de mudança internacional – transporte internacional de bagagem desacompanhada com origem no Brasil e destino Ásia e Oriente Médio. Principais trecho estimados: Teerã/Irã; Tel Aviv/Israel e Pequim/China; Transporte rodo marítimo (acima de 15,1m3) e/ou aéreo (até 15m3), o que for mais econômico.	Metro Cúbico	35
9	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Local até 50km. Transporte rodoviário.	Unidade	300
10	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal da bagagem/M3. Faixa de 51Km a 500Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	300
11	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 501km a 1.700 Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	300
12	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 1.701Km a 3.000Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	675
13	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3. Faixa de 3.001Km. a 4.400Km Transporte rodofluvial.	Unidade	1500
14	Transporte de mudança interestadual – transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem/M3 acima de 4.401Km. Transporte rodofluvial.	Unidade	1500

Conforme prescreve o Decreto Nr 4:307, de 08 de julho de 2022, que regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a cubagem de um automóvel é de 12 M3 e da motocicleta é de 3 M3.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.255.548,20

O valor estimado da contratação é de R\$ 11.255.548,20 (onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos):

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após a realização dos estudos necessários, verificou-se o descabimento da divisão da solução, conforme segue demonstrado:

A inviabilidade técnica da divisão da solução se justifica devido os serviços apresentarem características semelhantes e não serem especializados, sendo que estes itens têm uma descrição muito próxima ou semelhante variando apenas as distâncias. Os itens foram reunidos em um preço global e grupo único, acredita-se que a separação das faixas poderia gerar uma contratação para cada faixa, o que implicaria no aumento de despesas na gestão dos contratos.

Na justificativa da inviabilidade econômica da divisão da solução verifica-se que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, uma vez que caso tivesse o parcelamento do objeto se perceberia muitos contratos para objetos semelhantes e preços mais caros, se perderia a economia de escala, tornando a contratação do objeto cara.

Hoje praticamente toda empresa de mudanças internacional e/ou nacional está apta logisticamente a executar este tipo de contrato, facilitando a participação de muitas empresas. Outro ponto é que o contrato tem pouco vulto o que não é atrativo, assim um preço ano maior atrai mais empresas e reduz os preços devido à concorrência. Assim fica claro que o não parcelamento do Objeto ocorre para aumentar a economia de escala e para facilitar a logística da execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 - Comando da 12ª Região Militar - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020CLP - 12ª RM. Vigência: 16 de maio de 2023 a 16 de fevereiro de 2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações. Onde as quantidades licitadas foram consideradas tendo como base o histórico de demanda anual de cada item.

ID ITEM PCA	CLASSE/GRUPO	ID FUTURA CONTRATAÇÃO	DATA DESEJADA
603	662 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	160014-21/2023	30/05/2024
605	651 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO	160014-21/2023	30/05/2024
1332	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160014-20/2023	17/09/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e veículos dos militares subordinados à 12ª Região Militar, pode trazer diversos benefícios. Alguns deles incluem:

1. **Profissionalismo:** A empresa especializada terá experiência e conhecimento na logística de transporte de mobiliário, o que garantirá um serviço de qualidade e profissionalismo.
2. **Segurança:** A empresa utilizará métodos adequados para embalar e transportar os móveis, minimizando o risco de danos ou perdas durante o transporte.
3. **Economia de tempo:** A contratação de uma empresa especializada permitirá que os militares subordinados à 12ª Região Militar possam se concentrar em suas tarefas e responsabilidades, sem ter que se preocupar com o transporte de sua mobília.
4. **Eficiência:** A empresa especializada terá os recursos e equipamentos necessários para realizar o transporte de maneira eficiente, economizando tempo e esforços.
5. **Cuidado especializado:** A equipe da empresa estará treinada para manusear corretamente mobiliário, garantindo que os mesmos cheguem em perfeitas condições ao destino final.
6. **Tranquilidade:** Ao contratar uma empresa especializada, os militares terão a tranquilidade de saber que sua mobília estará em boas mãos e será entregue com segurança.
7. **Responsabilidade:** A empresa será responsável pelo transporte e qualquer eventual dano ou perda, proporcionando uma maior segurança para os militares.
8. **Flexibilidade:** A empresa especializada será capaz de se adaptar às necessidades dos militares subordinados à 12ª Região Militar, oferecendo horários e datas flexíveis de transporte.

Esses são alguns dos benefícios que podem ser alcançados com a contratação de uma empresa especializada em Transporte Internacional e/ou Nacional de mobília e veículos dos militares subordinados à 12ª Região Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Logo após a celebração do contrato, deverão ser nomeados fiscais e gestores de contratos. Deve-se, ainda, providenciar atualização e capacitação dos militares nomeados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Geração de resíduos sólidos resultantes das embalagens dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Geração de gases poluentes pelos veículos utilizados no transporte de cargas. Para minimizar os impactos previstos, deverá a Contratada: adotar e praticar as diretrizes para sustentabilidade ambiental nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável;

Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios

/poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias; e

Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que, por meio do aludido estudo preliminar, a contratação mostrou-se viável, tendo em vista que esta UG não dispõe dos meios necessários para atender aos critérios levantados a fim de acolher as requisições de transporte de bagagem, de automóvel e de motocicleta do público interno movimentado, por necessidade do serviço, tornando-se imprescindível a abertura de processo administrativo para suprir demandas futuras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do de 13 de novembro de 2020.


JOSÉ CARLOS BERNARDO

Agente de contratação


ALEXANDRE MENDONÇA DA SILVA

Equipe de apoio


FERNANDO CAETANO CARDOZO

Equipe de apoio

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição de serviço de Transporte Internacional e/ou Nacional de bagagem e demais itens de interesse do Comando da 12ª Região Militar.


ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, procedeu-se o encerramento do Volume Nº I do Processo Administrativo Nº 64321.016996/2023-20, constituído das páginas 01 a 198.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2023.



ADRIENNE EVELYN BRÁSIL MOTA – 2º Ten
Aux da SALC